



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

ATA COCEPE 09/2026

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, com início às nove horas, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, no Gabinete da Vice-Reitoria, situado à Rua Gomes Carneiro, número um, Bairro Centro, Pelotas, Rio Grande do Sul, convocada e presidida pelo Presidente **Eraldo dos Santos Pinheiro**, Vice-Reitor, com a presença dos seguintes conselheiros: **Emileni Tessmer**, representando o Pró-Reitor de Ensino, Antônio Maurício Medeiros Alves; **Fábio Garcia Lima**, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; **Georgina Helena Xavier Lima**, representando o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Marcos Britto Correa; **Luiz Filipe Damé Schuch**, representante da Área de Ciências Agrárias; **Romulo Henrique Batista de Farias**, representante da Área de Ciências Exatas; **Airi Macias Sacco**, representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; **Lorena Almeida Gill**, representante da Área de Ciências Humanas; **Paulo Ricardo Silveira Borges**, suplente da representante da Área de Letras e Artes, Raquel Azambuja Santos; **Fernando Jaques Ruiz Simões Junior**, representante do Conselho Universitário; **Matheus Cruz e Patrícia de Borba Pereira**, representantes dos Servidores Técnico-administrativos. Não compareceram: Welligton Angelo da Silva Cidade e Ian Kelvin Mattos Costa, representantes dos discentes. Com a constatação da existência de quórum, o Senhor Presidente deu início à reunião, passando à apreciação da ordem do dia, conforme a Convocação COCEPE 09/2026 (3924824), com a inclusão dos processos extrapauta, nos termos do Despacho Extrapauta (3927298). O Senhor Presidente informou que as onze horas o servidor Christiano Martino Otero Avila estaria presente para a discussão do Guia de Inteligência Artificial. De pronto, o Senhor Presidente passou à apreciação d o **Item 01. PROFESSOR EFETIVO – EDITAL CAP 034/2025 - RECURSOS AO RESULTADO FINAL PRELIMINAR**: O Senhor Presidente passou a palavra à Coordenadora de Processos Acadêmicos e Institucionais, Jocasta Soares dos Santos, para que procedesse ao relato dos processos. Inicialmente, a Coordenadora relatou os itens 1.01 e 10.02, esclarecendo que havia ocorrido a correção de erro material por parte da banca. Na sequência, o Senhor Presidente submeteu os seguintes encaminhamentos à votação, os quais foram aprovados por unanimidade: **1.01 - Processo nº 23110.014082/2026-75 - Pessoal/CCSO - Recurso da candidata Flávia Zancan**, referente ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025 - Processo nº 23110.031166/2025-92 - Área: Administração Financeira - O COCEPE ao apreciar o recurso interposto pela candidata Flávia Zancan, referente ao Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, regido pelo Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.031166/2025-92, Área de Administração Financeira, e considerando os recursos apresentados pela candidata em face do resultado preliminar do certame; considerando a manifestação da Banca Examinadora, que procedeu à análise dos argumentos recursais e reconheceu a necessidade de retificação da pontuação atribuída à candidata no Exame de Títulos, promovendo a correspondente correção da nota; considerando que a Banca Examinadora apresentou fundamentação para o indeferimento dos demais pedidos formulados pela recorrente, concluindo pela

manutenção das avaliações realizadas nas demais etapas do concurso; Deliberou: 1. Acompanhar a decisão da Banca Examinadora quanto aos recursos apresentados pela candidata, mantendo o deferimento parcial promovido pela banca para retificação da pontuação atribuída no Exame de Títulos. 2 . Indeferir o pedido de revisão das notas da Prova Didática e do Memorial Descritivo, mantendo-se as pontuações atribuídas pela Banca Examinadora, por estarem devidamente fundamentadas (3900568) e por não se verificarem vícios formais, erro material ou ausência de motivação aptos a ensejar alteração da pontuação. **1.02 - Processo nº 23110.014085/2026-17** - Pessoal/CCSO - Recurso da candidata Michele Raasch, referente ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025 - Processo nº 23110.031166/2025-92 - Área: Administração Financeira - O COCEPE, considerando o recurso interposto pela candidata Michele Raasch (3877132) referente ao Concurso Público para Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025 - Proc. nº 23110.031166/2025-92 - Área: Administração Financeira, no qual solicitou a transparência nas alterações ocorridas entre a sessão pública e a listagem prévia, a revisão de critérios na Prova Didática e Memorial, bem como a recontagem e uniformidade no Exame de Títulos; e, considerando o Parecer do Relator, Conselheiro do COCEPE, Prof. Dr. Romulo Henrique Batista de Farias, emitido no Despacho 3909428, que acolheu parcialmente as justificativas e as correções pormenorizadas prestadas pela Banca Examinadora, conforme exarado nos documentos (3900442) e (3928026), Deliberou: Deferir parcialmente o recurso interposto pela candidata Michele Raasch, validando as retificações promovidas pela Banca Examinadora no Exame de Títulos — com a consequente alteração e acerto das notas das candidatas Michele Raasch, Flávia Zancan e Faili Cintia Tomsen Veiga , e Indeferir o pedido de revisão integral das notas da Prova Didática e do Memorial Descritivo, mantendo-se a autonomia técnico-científica dos avaliadores. Na sequência, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora do Conselho, Airi Macias Sacco, informando que se absteria de participar da apreciação e votação do item 1.03. A conselheira Airi relatou as justificativas apresentadas pela banca, destacando que foram analisados, de forma detalhada e minuciosa, todos os pontos suscitados pela candidata em seu recurso, com exame da documentação constante do processo, inclusive das gravações. A conselheira Lorena manifestou-se acerca da forma como são realizadas as avaliações dos memoriais acadêmicos. O conselheiro Paulo destacou a importância da prova didática no processo avaliativo. Na sequência, o seguinte encaminhamento foi colocado em votação, tendo sido aprovado com uma abstenção: **1.03 - Processo nº 23110.014001/2026-37** - Pessoal/ESEF - Recurso da candidata Cátia Fernandes Leite referente ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025 - Processo nº 23110.000800/2025-45 - Área: Atletismo - O COCEPE ao apreciar o recurso interposto pela candidata Cátia Fernandes Leite, referente ao Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, regido pelo Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.000800/2025-45, Área de Atletismo, da Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia, e considerando que a recorrente postulou a revisão das notas atribuídas na Prova Didática e na Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas, alegando, em síntese, divergências entre as avaliações dos examinadores, inadequada fundamentação dos descontos aplicados e supostas inconsistências na condução da arguição oral; considerando que, em relação à Prova Didática, a Banca Examinadora demonstrou que as diferenças de pontuação observadas entre os examinadores decorreram do exercício legítimo da autonomia técnico-acadêmica inerente à atividade avaliativa, tendo sido devidamente justificadas com base nos critérios previstos no Edital CAP nº 034/2025 e na Resolução COCEPE nº 67/2024; considerando que, quanto à Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas, a Banca Examinadora

apresentou fundamentação específica acerca da aderência da trajetória acadêmica, da produção técnico-científica e das propostas apresentadas pela candidata à área de conhecimento objeto do certame, bem como acerca dos critérios utilizados para atribuição das pontuações; considerando que a reanálise da gravação da sessão não evidenciou a ocorrência de irregularidades na condução da arguição oral, tampouco a formulação de questionamentos dissociados do objeto de avaliação, tendo a Banca Examinadora demonstrado que as intervenções realizadas tiveram por finalidade esclarecer e delimitar as respostas aos temas pertinentes aos critérios avaliativos previstos no edital; considerando a manifestação da representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas no COCEPE, que concluiu pela inexistência de indícios de irregularidade ou de elementos capazes de justificar a alteração das avaliações realizadas, acompanhando integralmente o entendimento da Banca Examinadora; Deliberou: 1. Acompanhar a manifestação da Banca Examinadora e o parecer da representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas no COCEPE. 2. Indeferir o recurso interposto pela candidata Cátia Fernandes Leite e manter as notas atribuídas à candidata na Prova Didática e na Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas, permanecendo inalterado o resultado do certame. Na sequência, a conselheira Airi relatou o item **1.04 - Processo nº 23110.014063/2026-49 - Pessoal/ESEF - Recurso** da candidata Angélica Teixeira da Silva Leitzke referente ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025 - Processo nº 23110.038611/2024-64 - Área: Ginástica. A conselheira Airi apresentou os pontos suscitados pela candidata em seu recurso, bem como as respectivas manifestações da banca examinadora acerca de cada uma das questões levantadas. Após as manifestações dos(as) conselheiros(as) Lorena, Paulo, Schuch e Fernando, o Senhor Presidente colocou o seguinte encaminhamento em votação, o qual foi aprovado com oito votos favoráveis e três abstenções: O COCEPE ao apreciar o recurso interposto pela candidata Angélica Teixeira da Silva Leitzke, referente ao Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, regido pelo Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.038611/2024-64, Área de Ginástica, da Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia, e considerando que a recorrente requereu a revisão das notas atribuídas na Prova Didática, na Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas e no Exame de Títulos, alegando divergências de avaliação, inadequação dos descontos aplicados e ausência de correta aplicação dos critérios compensatórios previstos para pessoas com deficiência; considerando que, em relação à Prova Didática e à Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas, a Banca Examinadora justificou os descontos aplicados nos itens questionados pela candidata, demonstrando sua vinculação aos critérios avaliativos previstos no edital e na regulamentação do certame; considerando que a representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas no COCEPE concluiu pela inexistência de indícios de irregularidade nas avaliações realizadas, acompanhando a Banca Examinadora quanto ao indeferimento do recurso referente à Prova Didática e à Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas; considerando que, em relação ao Exame de Títulos, a Banca Examinadora esclareceu que o critério compensatório aplicável à candidata foi efetivamente considerado no cálculo da nota final, apresentando demonstrativo da pontuação obtida e da incidência do fator de correção previsto na Resolução COCEPE nº 67/2024; considerando que a Banca Examinadora apresentou análise individualizada dos itens questionados pela candidata no Exame de Títulos, justificando a manutenção da pontuação atribuída de acordo com os critérios estabelecidos no edital e na regulamentação do concurso; considerando que não foram identificados erros materiais, vícios procedimentais ou afronta às normas editalícias capazes de justificar a alteração das avaliações realizadas; Deliberou: 1. Acompanhar a manifestação da Banca Examinadora e o parecer da representante da Área de

Ciências da Saúde e Biológicas no COCEPE quanto à Prova Didática e à Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas. 2. Indeferir o recurso interposto pela candidata em relação à Prova Didática e à Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas. 3. Manter a nota atribuída à candidata no Exame de Títulos, por entender que a Banca Examinadora apresentou fundamentação suficiente para a pontuação conferida e demonstrou a correta aplicação dos critérios compensatórios previstos na regulamentação do certame. Na sequência, o Senhor Presidente, antes de passar à análise dos recursos referentes à área de Teoria do Direito, Filosofia do Direito ou Direitos Especiais, relatou que, em um dos recursos em que a candidata solicitava a revisão das notas atribuídas à prova didática, a requerente havia informado que a Banca Examinadora havia utilizado, equivocadamente, o formulário de avaliação previsto na Resolução de Processos Seletivos Simplificados para contratação de Professor Substituto, em vez do formulário de avaliação constante no anexo da Resolução referente ao concurso para Professor Efetivo do Magistério Superior. O Senhor Presidente destacou que o formulário destinado aos concursos para Professor Substituto possuía estrutura mais simplificada. Explicou que, nesse formulário, existia campo para justificativa dos descontos atribuídos pela banca, porém a justificativa era apresentada de forma global para um bloco inteiro de avaliação. Já na resolução referente aos concursos para Professor Efetivo do Magistério Superior, um bloco que totalizaria quatro pontos havia sido desmembrado em quatro subitens distintos, exigindo do avaliador a indicação mais detalhada das justificativas para eventuais descontos, de modo a permitir a identificação específica dos aspectos que motivaram cada redução de pontuação. O Senhor Presidente relatou, cronologicamente, que havia sido realizada reunião com a banca, a qual havia reconhecido o erro, mas defendia a validade do certame. Informou ainda que havia consultado informalmente a Procuradoria Jurídica da UFPel. O Senhor Presidente destacou que o processo poderia ser judicializado, independentemente da deliberação do Conselho, e que as alternativas possíveis seriam: (1) manter a continuidade do concurso, considerando que todos os candidatos haviam sido avaliados pelo mesmo instrumento; ou (2) anular a área de Direito e realizar novo certame no próximo edital, com estrita observância da resolução citada no edital e utilização integral de seus anexos. Por fim, o Senhor Presidente informou que a avaliação apenas da prova didática não seria uma alternativa viável, pois implicaria o travamento de todas as vinte e uma áreas do edital e, por se tratar de ano eleitoral, não seria possível a contratação de professores dentro do exercício. O conselheiro Paulo questionou como estaria especificado o uso do anexo no edital, e a Coordenadora Jocasta esclareceu que o item 10.01 do edital, assim como o artigo 60 da Resolução, apresentavam os critérios de avaliação de forma geral. Explicou, ainda, que a utilização do anexo não estava expressamente prevista no artigo 60, mas nos artigos subsequentes da Resolução, nos quais estariam detalhados os procedimentos e instrumentos relacionados à aplicação desses critérios. A conselheira Airi explicou que participou diretamente da construção e alteração dos formulários de avaliação utilizados nos concursos para docentes efetivos, esclarecendo que o modelo anteriormente adotado — utilizado também em processos de seleção de professores substitutos — apresentava blocos de pontuação amplos, nos quais critérios diversos eram agrupados em um único item com elevado valor. Relatou que a revisão desses instrumentos teve como fundamento estudos científicos na área de Psicologia sobre vieses implícitos e avaliação humana, visando reduzir a subjetividade nas atribuições de notas e tornar os critérios mais explícitos e justificáveis. Nesse sentido, informou que haviam passado a adotar um formulário mais detalhado, com redução do valor máximo por item e exigência de fundamentação para eventuais descontos aplicados. Destacou que a alteração buscou qualificar o processo avaliativo com base em evidências científicas,

reduzindo possíveis distorções decorrentes de avaliações subjetivas não justificadas. No caso específico do concurso da área de Direito, como teria sido utilizado o formulário anterior, mais simplificado, poderia ter permitido variações não explicitadas nos descontos atribuídos pelos avaliadores. Por fim, concluiu ressaltando que, embora todos os candidatos tivessem sido avaliados pelo mesmo instrumento, a utilização de modelo inadequado comprometeria a transparência e a robustez do processo avaliativo, destacando a relevância da adoção do formulário vigente no concurso do Magistério Superior. A conselheira Lorena informou que havia sido procurada pela Faculdade de Direito, a qual destacou que nenhum candidato teria sido prejudicado. O Senhor Presidente esclareceu que a manifestação da conselheira Airi explicava o possível prejuízo decorrente da utilização do formulário inadequado. O conselheiro Schuch manifestou desconforto quanto à impossibilidade de conclusão do processo em razão do tempo, entendendo que o ideal seria a realização de nova avaliação apenas da prova didática. A Coordenadora Jocasta explicou que, como se tratava de ano eleitoral, haviam sido realizados todos os cálculos e análises possíveis, sendo que não seria viável a reaplicação de apenas uma etapa do certame, bem como que não seria possível assumir o risco de prejuízo às demais contratações, considerando a inexistência de professores substitutos suficientes para suprir as demandas. O conselheiro Rômulo mencionou a existência de possível prejuízo aos candidatos. O conselheiro Fernando ressaltou a importância de observância às normas vigentes, destacando que a ocorrência de um erro não justificaria a perpetuação de outro. O conselheiro Paulo destacou a relevância do concurso público e da prova didática para a carreira docente, salientando que a utilização de formulário inadequado poderia acarretar prejuízos institucionais. O conselheiro Fábio afirmou que se sentia mais seguro para votar após as manifestações das conselheiras e conselheiros Airi, Paulo e Fernando. O conselheiro Matheus sugeriu que os mesmos parâmetros utilizados na avaliação de Concurso Efetivo passassem a ser adotados também nos Processos Simplificados para Professor Substituto. Na sequência, o Senhor Presidente colocou em votação o encaminhamento de anulação do concurso, o qual foi aprovado por unanimidade, conforme segue: **Processo nº 23110.030785/2024-89** - O COCEPE, considerando que, durante a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, regido pelo Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais, verificou-se que a Prova Didática foi avaliada mediante formulário previsto na Resolução COCEPE nº 55/2023, destinada aos Processos Seletivos Simplificados para contratação de Professores Substitutos, em lugar do instrumento de avaliação expressamente previsto na Resolução COCEPE nº 67/2024 e incorporado ao edital do certame, circunstância posteriormente reconhecida pela própria Banca Examinadora; considerando que a regulamentação dos concursos destinados ao provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior foi deliberadamente estruturada pelo COCEPE de forma distinta daquela aplicável aos Processos Seletivos Simplificados para contratação temporária de Professores Substitutos, em razão das diferenças de finalidade, abrangência e efeitos jurídicos inerentes a cada modalidade de seleção; considerando que a Resolução COCEPE nº 67/2024 representa a consolidação de amplo processo institucional de revisão dos concursos docentes da UFPel, desenvolvido a partir de estudos, atividades formativas, análises comparadas e debates promovidos por este Conselho, voltados ao aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação, especialmente mediante a redução da subjetividade dos julgamentos, a objetivação dos critérios avaliativos, a ampliação da transparência dos procedimentos e a exigência de fundamentação individualizada dos descontos atribuídos pelos avaliadores, não constituindo mera alteração formal de formulários, mas a instituição de metodologia avaliativa própria para os concursos destinados ao

provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior; considerando que, no âmbito desse processo de aperfeiçoamento institucional, foram identificados critérios avaliativos com elevado grau de subjetividade, especialmente na Prova Didática, razão pela qual a regulamentação vigente passou a exigir a decomposição de critérios anteriormente agrupados em blocos amplos de pontuação, a redução da concentração de pesos avaliativos em itens únicos e a justificativa expressa e individualizada dos descontos atribuídos pelos avaliadores, com o objetivo de ampliar a rastreabilidade das avaliações, o controle dos julgamentos e a segurança jurídica do certame; considerando que a irregularidade constatada não se restringe ao instrumento utilizado para registro das avaliações, mas alcança a própria metodologia de julgamento adotada na Prova Didática, etapa de caráter eliminatório e classificatório do concurso, razão pela qual não pode ser qualificada como vício meramente formal ou passível de correção documental posterior; considerando que os descontos registrados no instrumento efetivamente utilizado não possuem correspondência objetiva com os critérios, subcritérios, pesos e exigências de fundamentação previstos na Resolução COCEPE nº 67/2024, especialmente porque a metodologia vigente exige a individualização de avaliações anteriormente agrupadas em blocos amplos de pontuação, inexistindo elementos que permitam identificar, de forma objetiva e verificável, quais aspectos específicos motivaram cada desconto realizado ou promover a transposição das avaliações para o modelo regulamentarmente exigido; considerando que, em razão dessa circunstância, não é possível reconstruir validamente a avaliação realizada nem afirmar, com a necessária segurança técnica e jurídica, que o resultado produzido seria o mesmo caso tivesse sido empregada a metodologia prevista no edital, sendo irrelevante, para fins de validade do certame, a inexistência de demonstração de prejuízo concreto a candidato determinado, uma vez que a própria impossibilidade de verificação da aderência das avaliações aos parâmetros obrigatórios do concurso compromete a legitimidade do resultado produzido; considerando que a circunstância de todos os candidatos terem sido submetidos ao mesmo instrumento não afasta a irregularidade constatada, uma vez que o princípio da isonomia não se limita à uniformidade de tratamento, exigindo também a observância das regras previamente estabelecidas para o certame, de modo que a igualdade na aplicação de metodologia diversa daquela prevista no edital não é apta a convalidar o vício identificado; considerando que a regularidade dos concursos públicos constitui matéria de ordem pública, não passível de convalidação pela concordância dos candidatos, da banca examinadora ou da unidade acadêmica envolvida, bem como que os princípios da proteção da confiança e da segurança jurídica não autorizam a preservação de resultados produzidos em desconformidade com a metodologia obrigatoriamente estabelecida pelo edital e pela regulamentação vigente; considerando que o Conselho examinou as alternativas destinadas ao saneamento da irregularidade identificada, inclusive a possibilidade de reaplicação da etapa afetada, concluindo, contudo, que tal medida não seria apta a superar a impossibilidade de validação da avaliação realizada segundo os parâmetros estabelecidos pela Resolução COCEPE nº 67/2024, bem como produziria repercussões sobre o cronograma geral do Edital CAP nº 034/2025 e sobre a conclusão regular das demais áreas não atingidas pela irregularidade constatada, sem, contudo, afastar o dever da Administração de restaurar a legalidade do certame; considerando, por fim, o dever da Administração Pública de assegurar a observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia, da impessoalidade, da transparência, da segurança jurídica e da autotutela administrativa, especialmente quando identificadas irregularidades capazes de comprometer a validade dos atos praticados, deliberou: anular o Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, regido pelo Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou

Direitos Especiais, em razão da utilização, na avaliação da Prova Didática, de metodologia diversa daquela obrigatoriamente prevista no edital e na Resolução COCEPE nº 67/2024, circunstância que compromete a validade do procedimento avaliativo e impede ao Conselho afirmar, com a necessária segurança jurídica, a legitimidade e a confiabilidade do resultado produzido pelo certame. Em razão da decisão anterior, os demais processos de recursos a seguir, relativos à mesma área, restaram prejudicados, em razão da perda de objeto: **1.05 - Processo nº 23110.014219/2026-91** - Pessoal/FD - Recurso da candidata Débora Alessandra Peter referente ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025 - Processo nº 23110.030785/2024-89 - Área: Teoria do Direito OU Filosofia do Direito OU Direitos Especiais - O COCEPE, considerando o recurso interposto por Débora Alessandra Peter, referente ao Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais; considerando que, na mesma sessão, o COCEPE deliberou pela anulação do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais, em razão da utilização de metodologia avaliativa diversa daquela prevista no edital e na Resolução COCEPE nº 67/2024; considerando que a anulação do certame importa na desconstituição dos atos avaliativos e dos resultados dele decorrentes, alcançando as etapas e avaliações que constituíam objeto do presente recurso; considerando que, em razão da invalidação do concurso, eventual apreciação do mérito recursal não produziria efeitos jurídicos úteis, uma vez que as avaliações impugnadas deixaram de subsistir em decorrência da decisão de anulação do certame; deliberou: Declarar prejudicada a análise do mérito do recurso interposto por Débora Alessandra Peter, em razão da perda superveniente de seu objeto decorrente da anulação do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais. **1.06 - Processo nº 23110.014058/2026-36** - Recurso da candidata Deise Brião Ferraz referente ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025 - Proc. nº 23110.030785/2024-89 - Área: Teoria do Direito OU Filosofia do Direito OU Direitos Especiais - O COCEPE, considerando o recurso interposto por Deise Brião Ferraz, referente ao Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais; considerando que, na mesma sessão, o COCEPE deliberou pela anulação do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais, em razão da utilização de metodologia avaliativa diversa daquela prevista no edital e na Resolução COCEPE nº 67/2024; considerando que a anulação do certame importa na desconstituição dos atos avaliativos e dos resultados dele decorrentes, alcançando as etapas e avaliações que constituíam objeto do presente recurso; considerando que, em razão da invalidação do concurso, eventual apreciação do mérito recursal não produziria efeitos jurídicos úteis, uma vez que as avaliações impugnadas deixaram de subsistir em decorrência da decisão de anulação do certame; deliberou: Declarar prejudicada a análise do mérito do recurso interposto por Deise Brião Ferraz, em razão da perda superveniente de seu objeto decorrente da anulação do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais. **1.07 - Processo nº 23110.014056/2026-47** - Pessoal/FD - Recurso da candidata Maren Guimarães Taborda referente ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025 -

Processo nº 23110.030785/2024-89 - Área: Teoria do Direito OU Filosofia do Direito OU Direitos Especiais - O COCEPE, considerando o recurso interposto por Maren Guimarães Taborda, referente ao Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais; considerando que, na mesma sessão, o COCEPE deliberou pela anulação do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais, em razão da utilização de metodologia avaliativa diversa daquela prevista no edital e na Resolução COCEPE nº 67/2024; considerando que a anulação do certame importa na desconstituição dos atos avaliativos e dos resultados dele decorrentes, alcançando as etapas e avaliações que constituíam objeto do presente recurso; considerando que, em razão da invalidação do concurso, eventual apreciação do mérito recursal não produziria efeitos jurídicos úteis, uma vez que as avaliações impugnadas deixaram de subsistir em decorrência da decisão de anulação do certame; deliberou: Declarar prejudicada a análise do mérito do recurso interposto por Maren Guimarães Taborda, em razão da perda superveniente de seu objeto decorrente da anulação do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais. **1.08 - Processo nº 23110.014095/2026-44** - Pessoal/FD - Recurso do candidato Tiago de Garcia Nunes referente ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025 - Processo nº 23110.030785/2024-89 - Área: Teoria do Direito OU Filosofia do Direito OU Direitos Especiais - O COCEPE, considerando o recurso interposto por Tiago de Garcia Nunes, referente ao Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais; considerando que, na mesma sessão, o COCEPE deliberou pela anulação do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais, em razão da utilização de metodologia avaliativa diversa daquela prevista no edital e na Resolução COCEPE nº 67/2024; considerando que a anulação do certame importa na desconstituição dos atos avaliativos e dos resultados dele decorrentes, alcançando as etapas e avaliações que constituíam objeto do presente recurso; considerando que, em razão da invalidação do concurso, eventual apreciação do mérito recursal não produziria efeitos jurídicos úteis, uma vez que as avaliações impugnadas deixaram de subsistir em decorrência da decisão de anulação do certame; deliberou: Declarar prejudicada a análise do mérito do recurso interposto por Tiago de Garcia Nunes, em razão da perda superveniente de seu objeto decorrente da anulação do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030785/2024-89, área de Teoria do Direito ou Filosofia do Direito ou Direitos Especiais. Na sequência, o Senhor Presidente passou à apreciação do item **1.09 - Processo nº 23110.014065/2026-38** - Pessoal/IB - Recurso do candidato Leonardo Cardozo Vieira referente ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 034/2025 - Processo nº 23110.030619/2025-63 - Área: Ensino de Ciências e Biologia, solicitando à coordenadora Jocasta que fizesse a leitura do recurso, bem como da defesa da banca. Após manifestações dos(as) conselheiros(as) Schuch, Airi e Lorena, o seguinte encaminhamento foi colocado em votação e aprovado, tendo sido o recurso indeferido, com três abstenções: O COCEPE, considerando o recurso interposto pelo candidato Leonardo Cardozo Vieira referente ao Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, regido pelo Edital CAP nº 034/2025, Processo nº 23110.030619/2025-63, Área de Ensino de Ciências e Biologia; Considerando a

manifestação da Banca Examinadora constante do Parecer nº 58/2026/DEZG/IB, que analisou os pontos suscitados pelo recorrente e procedeu à retificação da pontuação referente ao Exame de Títulos; considerando a manifestação do relator designado pelo COCEPE, que acompanhou a decisão da Banca Examinadora quanto aos dois primeiros pedidos recursais e submeteu ao Plenário a análise do pedido de equiparação dos critérios compensatórios; considerando que o art. 1º, § 3º, da Resolução COCEPE nº 67/2024 estabelece a adoção de critérios compensatórios para sujeitos de direito das ações afirmativas e para candidatas que geraram ou adotaram filhos nos últimos seis anos, prevendo, ainda, parâmetros específicos para sua aplicação; considerando que a Resolução COCEPE nº 67/2024 e o Edital CAP nº 034/2025 conferem caráter específico à política compensatória destinada às mulheres que geraram ou adotaram filhos nos últimos seis anos, constituindo ação afirmativa voltada à mitigação das desigualdades historicamente verificadas em suas trajetórias acadêmicas e profissionais; considerando que a Administração Pública encontra-se vinculada às disposições normativas vigentes, não sendo possível, em sede recursal, ampliar o alcance subjetivo de benefício expressamente disciplinado em norma específica; deliberou: 1. Acompanhar a decisão da Banca Examinadora quanto aos Recursos 1 e 2, mantendo o deferimento parcial já promovido pela banca e a correspondente retificação da nota do Exame de Títulos. 2. Indeferir o pedido de aplicação dos critérios compensatórios previstos na Resolução COCEPE nº 67/2024 ao recorrente, por ausência de previsão normativa que contemple a situação apresentada, mantendo-se a avaliação realizada no certame. Na sequência, o Senhor Presidente passou à apreciação do **Item 02. PROFESSOR SUBSTITUTO - APROVEITAMENTO**, concedendo a palavra à Coordenadora Jocasta, que procedeu ao relato dos processos dos itens 2.01 e 2.02. Os seguintes encaminhamentos foram colocados em votação, pelo Senhor Presidente, tendo sido aprovados por unanimidade: **2.01 - Processo nº 23110.005865/2026-68** - DOSP/FO - Pedido de aproveitamento de candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto - O COCEPE, considerando a aprovação do Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia, conforme Ata (3910206); considerando o formulário PROGEP Solicitação Aproveitamento Prof. Substituto 3912854; e considerando a possibilidade de alocação de Professor Substituto, conforme o Despacho SCV (3913304); aprovou, de acordo com o mérito acadêmico, a solicitação da Faculdade de Odontologia (FO) de aproveitamento de candidato(a) classificado(a) em Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto, como segue: Vaga: Exoneração - Prof. Maximiliano Sérgio Cenci - Portaria de Pessoal nº 0488/UFPEL, de 20 de fevereiro de 2026; Edital/Processo para aproveitamento: Edital CAP nº 025/2025 - Processo nº 23110.030219/2025-58; Área: Saúde Bucal Coletiva; e Regime de Trabalho: 40h. **2.02 - Processo nº 23110.016114/2024-13** - DOR/FO - Pedido de aproveitamento de candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto - O COCEPE, considerando a aprovação da Faculdade de Odontologia, conforme Despacho (3921002); considerando o formulário PROGEP Solicitação Aproveitamento Prof. Substituto (3917048); e considerando a possibilidade de alocação de Professor Substituto, conforme o Despacho SCV (3923800); aprovou, de acordo com o mérito acadêmico, a solicitação da Faculdade de Odontologia (FO) de aproveitamento de candidato(a) classificado(a) em Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto, como segue: Vaga: Nomeação para ocupar cargo de Pró-Reitor de Extensão - Prof. Fabio Garcia Lima - Portaria UFPel nº 0165, de 09 de janeiro de 2025; Edital/Processo para aproveitamento: Edital CAP nº 024/2024 - Processo nº 23110.028677/2024-46; Área: Dentística e Regime de Trabalho: 40h. Na sequência, o Senhor Presidente passou à apreciação do **Item 03. COMISSÃO DE GRADUAÇÃO - CG**, colocando os pareceres da referida comissão em regime de votação em bloco, tendo sido todos aprovados

conforme segue: **3.01 - Processo nº 23110.041128/2022-03** - FAMET - Projeto Pedagógico do Curso Meteorologia - atualização - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3914356, sendo favorável às atualizações solicitadas no presente processo para o Projeto Pedagógico do Curso Meteorologia (3910896), da Faculdade de Meteorologia (FAMET), considerando o Despacho da Coordenação de Ensino e Currículo (CEC) 3914232. **3.02 - Processo nº 23110.011648/2022-83** - CA - Projeto Pedagógico do Curso Design de Jogos - atualização - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3917160, sendo favorável às atualizações solicitadas no presente processo para o Projeto Pedagógico do Curso Design de Jogos (3852832), do Centro de Artes (CA), considerando o Despacho da Coordenação de Ensino e Currículo (CEC) 3917152. **3.03 - Processo nº 23110.013628/2026-71** - PRE - Minuta de Regimento do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal de Pelotas - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3889870, sendo favorável à Minuta (3883994) que dispõe sobre o Regimento dos Grupos do Programa de Educação Tutorial (PET), no âmbito da Universidade Federal de Pelotas. **3.04 - Processo nº 23110.015496/2026-11** - CRInter - Protocolo de Intenções entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e a Universidade Católica da Guiné-Bissau (UCGB) - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3911618, favorável ao Protocolo de Intenções entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e a Universidade Católica da Guiné-Bissau (UCGB). **3.06 - Processo nº 23110.015505/2026-74** - CRInter - Protocolo de Intenções entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e a Universidade de Púnguè - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3911638, favorável ao Protocolo de Intenções entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e a Universidade de Púnguè. **3.07 - Processo nº 23110.015502/2026-31** - CRInter - Protocolo de Intenções entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e a Universidade de Dodoma (UDOM) - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3911630, favorável ao Protocolo de Intenções entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e a Universidade de Dodoma (UDOM). **3.08 - Processo nº 23110.015421/2026-31** - CRInter - Protocolo de Intenções entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e a Universidade Pedagógica de Maputo (UP-MAPUTO) - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3911568, favorável ao Protocolo de Intenções entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e a Universidade Pedagógica de Maputo (UP-MAPUTO). Na sequência, o Senhor Presidente passou à apreciação do **Item 04. PROJETOS UNIFICADOS - COBALTO**, submetendo os pareceres das comissões a votação em bloco, do item 4.01 ao 4.05, bem como dos processos extrapauta, sendo todos aprovados, conforme segue: **4.01 - 14 Ações de Pesquisa: Código 38861** - Padronização gene (Projeto: Padronização de Kit Genotipagem para Predisposição de Obesidade e suas Comorbidades). **Código 38641** - Avaliação do potencial biológico das moléculas obtidas (Projeto: Síntese e avaliação da atividade biológica de compostos organocalcogenados e derivados naturais). **Código 38847** - Avaliar os padrões de ondas oceânicas na região da Amazônia Azul que compreende entre o litoral do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (Projeto: Análise do potencial eólico offshore na região do oceano Atlântico Sudoeste sob influência de diferentes modos de variabilidade climática). **Código 38849** - Variabilidade espaço-temporal dos eventos extremos de precipitação no Rio Grande do Sul (Projeto: Conexões climáticas entre a Antártica e o Brasil). **Código 38823** - Integração lavoura pecuária: S-Integra (Projeto: Desenvolvimento de inovações tecnológicas e cultivares das plantas cultivadas com potencial de produção de sementes de alto vigor). **Código 38664** - Leituras dramáticas 2026 (Projeto: Leituras do drama contemporâneo). **Código 38461** - Núcleo Pinauna (Projeto: LADAIA - Laboratório de

Decolonialidade em Ações e Investigações Artísticas). **Código 38571** - Pesquisa Arqueológica no Passo dos Negros - Pelotas/RS (PROPasso) (Projeto: Mapeamento arqueológico e cultural dos objetos, lugares, manifestações e pessoas de referência às sociedades tradicionais indígenas e afro-brasileiras na região sul do Estado do Rio Grande do Sul). **Código 38642** - Reuniões periódicas para discussão e análise estética de filmes brasileiros (Projeto: A produção de identidade entre a estética dos filmes brasileiros e sua abordagem jornalística). **Código 38376** - Construção de mecanismos para a gestão e troca de dados, inFOrmações e conhecimentos, com regras e procedimentos acordados e uma base de dados compartilhada (Projeto: Gestão binacional e integrada dos recursos hídricos na Bacia da Lagoa Mirim e Lagoas Costeiras). **Código 38373** - Projetos piloto de abordagens sustentáveis para a produção e gestão de recursos naturais, visando solucionar questões transfronteiriças (Projeto: Gestão binacional e integrada dos recursos hídricos na Bacia da Lagoa Mirim e Lagoas Costeiras). **Código 38370** - Estudos e Análises do sistema de monitoramento em áreas protegidas (Projeto: Gestão binacional e integrada dos recursos hídricos na Bacia da Lagoa Mirim e Lagoas Costeiras). **Código 38369** - Estudos e Análise do sistema atual de monitoramento conjunto, BR-UY (Projeto: Gestão binacional e integrada dos recursos hídricos na Bacia da Lagoa Mirim e Lagoas Costeiras). **Código 38368** - Estudos, análises e planejamento para sistemas de apoio à decisão (DSS) que utilizam a participação, integração e disseminação de dados e informações (Projeto: Gestão binacional e integrada dos recursos hídricos na Bacia da Lagoa Mirim e Lagoas Costeiras). **4.02 - 21 Ações de Ensino: Código 39711** - Construindo o Pré-Projeto de TCC UFPel [2ª Edição] (Projeto: Produção de Trabalhos Acadêmicos (PTA): Métodos, Técnicas e Práticas). **Código 40230** - Encontro Geográfico UFPel - UFRGS de Discentes e Grupos de Pesquisa (Projeto: Núcleo Integrado de Estudos da Paisagem (NIEP)). **Código 40202** - XIV Visualidades – Pelotas (Projeto: Laboratório de Ensino, Pesquisa e Produção em Antropologia da Imagem e do Som - LEPPAIS). **Código 40158** - Avaliação heurística voltada para acessibilidade digital e neurodivergência (Projeto: Laboratório de Design de Interação - LABxD). **Código 40159** - LABxD Talks: Design Participativo de Interfaces para usuários neurotípicos (Projeto: Laboratório de Design de Interação - LABxD). **Código 40227** - Curso: Recursos computacionais para uso na Engenharia (edição 4) (Projeto: Recursos computacionais para uso na Engenharia). **Código 40205** - Hands-on: Aumento de coroa clínica (Projeto: LAPE (Liga Acadêmica de Periodontia)). **Código 40329** - Vadição em Pelotas - Capoeira Angola na UFPel (Projeto: Vadição em Pelotas - UFPel). **Código 40348** - Oficina de Higienização de Arquivos Pessoais (Projeto: Ações Educativas do Núcleo de História Regional). **Código 40244** - GEPEd - 3ª edição (Projeto: Política externa em debate (Pexdebate)). **Código 40308** - O Tempo e as Divisões Históricas: características e periodizações (Projeto: 2ª Edição Curso Preparatório IFSul). **Código 40312** - Harmonia e Prática Musical (Projeto: Limiar: explorando processos criativos entre violão e guitarra elétrica). **Código 40307** - Diálogo sobre como gerenciar a aprendizagem (Projeto: 2ª Edição Curso Preparatório IFSul). **Código 40441** - Quartas com o PET: Trajetórias de atividade física no ciclo de vida: evidências de estudos longitudinais sobre determinantes, desigualdades e impactos na saúde (Projeto: Programa de Educação Tutorial - PET Educação Física). **Código 40414** - O que a internacionalização tem a ver comigo? Uma conversa sobre possibilidades para estudantes (Projeto: Permanência e Qualidade Acadêmica do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos). **Código 40361** - Semiologia aplicada às endocrinopatias em cães e gatos (Projeto: Integração teórico-prática no ensino de Medicina Veterinária: Oficinas de exames físicos por especialidade). **Código 40209** - Exame ortopédico em pequenos animais (Projeto: Integração teórico-prática no ensino de Medicina Veterinária: Oficinas de exames físicos por especialidade). **Código 40389** - Oficina de cor: pintura mural II (Projeto: Laboratório de Arte e Cultura Visual

(LACV)). **Código 40006** - III Workshop PPGDTSA em Emergia (Projeto: Síntese em Emergia como Método para Avaliação e Promoção do Desenvolvimento Territorial e de Sistemas Agroindustriais: o papel da agropecuária na região sul do Rio Grande do Sul). **Código 40349** - Leitura científica: do artigo científico à sala de aula (Projeto: Bioquímica nossa de cada dia). **Código 40069** - Treinamento em análises laboratoriais I (Projeto: Bionutrihealth). **4.03 - 22 Projetos de Pesquisa: Código 10238** - Desempenho de desfechos clínicos, sensoriais, periimplantares e centrados no paciente reabilitados com overdentures mandibulares e com histórico de doença periodontal prévia: um estudo longitudinal. **Código 10847** - Uso de comunicação aumentativa e alternativa no atendimento odontológico de criança com Transtorno do Espectro Autista: Relato de Caso. **Código 10779** - Etiologia e tratamento das DTMs, uma revisão narrativa da literatura. **Código 10677** - Efeitos do Pentosan aplicado por perfusão regional e intra-articular em equinos submetidos à sinovite experimental. **Código 11043** - Processos Endógenos e Evolução Geológica do Sul do Brasil. **Código 11145** - Bioagro-IA: Plataforma Integrada para Desenvolvimento de Materiais Sustentáveis, Biosinsumos e Tecnologias Avançadas a partir de Biomassas Lignocelulósicas utilizando Inteligência Artificial e Machine Learning. **Código 10667** - As contribuições entre o setor público e privado para qualidade da educação nos municípios do Rio Grande do Sul (2021-2024), à luz dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **Código 10528** - Perfil acadêmico-profissional dos turismólogos afiliados à Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo (ABBTur) Região Sul-RS. **Código 10515** - Trajetórias acadêmico-profissionais dos egressos do Curso de Bacharelado em Turismo da UFPel. **Código 11211** - Sistema de Baixo Custo para o Monitoramento Inteligente de Fluxo e Disponibilidade de Sementes e Adubo em Semeadoras Adubadoras. **Código 10840** - Atendimento odontológico de pacientes com Transtorno do Espectro Autista: aplicabilidade de um Inventário de Interesses Individual. **Código 10830** - Alternativa Restauradora para Primeiros Molares Permanentes com Hipomineralização Molar-Incisivo - Relato de Casos. **Código 10885** - Avaliação da ocorrência de Trichomonas vaginalis: Um estudo comparativo dos fatores sociodemográficos em Pelotas/RS. **Código 10857** - Projeto TECLINS - Tempo, Clima e Interações. **Código 10868** - Atlas das eleições na Zona Sul do Rio Grande do Sul (1988-2026). **Código 10749** - 'Transhumanismo' e 'Singularidade': O papel das tecnologias disruptivas no aperfeiçoamento humano. **Código 10747** - 'Realidade ou simulação?'. **Código 10744** - É o Liberalismo compatível com uma ideia de Direito Natural?. **Código 10742** - Desenvolvimento de Lectinas Modificadas via Engenharia de Proteínas e Aplicação em Hidrogéis para Tratamento de Lesões de Pele Crônicas. **Código 10627** - Trajetória Odontológica de uma Paciente com Epidermólise Bolhosa Distrófica: Relato de Caso. **Código 9779** - Estratégias para mitigar os efeitos da ameaça de estereótipo na aprendizagem motora. **Código 10730** - Prevalência, classificação tridimensional e análise volumétrica da reabsorção cervical externa em exames de tomografia computadorizada de feixe cônico: estudo retrospectivo. **4.04 - 21 Projetos de Extensão: Código 10797** - Construção curricular para o ensino de Libras como L1: estudos linguísticos, literários e práticas pedagógicas. **Código 10979** - Projeto Mais Juntas 2026-2030. **Código 10100** - Minifoguetes em Ação - Disseminação Científica e Formação de Novos Públicos Resumo. **Código 10951** - III SICAAE - III Semana Acadêmica de Engenharia Eletrônica e Controle e Automação - O engenheiro na Indústria 5.0: liderança e inovação para um futuro sustentável. **Código 10957** - Atividades de extensão no âmbito das disciplinas da área de máquinas e equipamentos agrícolas. **Código 10646** - Petróleo e Meio Ambiente. **Código 10511** - Grupo de extensão em Inteligência Artificial e Análise Preditiva em Saúde (GIAAPS). **Código 10988** - Josuel Miranda: arte, vida e resistência. **Código 11213** - Grupo de Estudos de Clarinete. **Código 11030** - VigiaSporo. **Código 8095** - UFPel Selvagem. **Código**

11029 - Saúde e bem-estar coletivo: assistência veterinária aos animais de companhia sob tutela dos residentes da Casa do Estudante Universitário da UFPel (CEU/UFPel). **Código 11122** - Sistemas de Esgotamento Sanitário e Tratamento de Efluentes: Integração entre Universidade e Escola. **Código 10994** - Formação Extensionista: curso Educação Especial Inclusiva e ProAPI. **Código 11072** - Educando em direitos: gênero e sexualidade em debate. **Código 11128** - Educando em direitos: inclusão em debate. **Código 11001** - Reconstruindo memórias, projetando o futuro: assessoria colaborativa à Associação das Vilas Reunidas FRAGET. **Código 11053** - Inova G&O: Jornada Sul de Inovação em Ginecologia e Obstetrícia. **Código 11132** - Cadernos Temáticos do LEH. **Código 10980** - Saúde Mental em Foco: compartilhando conhecimentos com a comunidade universitária e escolar. **Código 11158** - Projeto de Extensão Química Divertida dos Alimentos: Integrando Alimentação, Ciência e Inteligência Artificial. **4.05 - 5 Projetos de Ensino: Código 11182** - XXI Semana Acadêmica da Biologia: O Papel do Biólogo na Preservação do Bioma Pampa por Meio da Educação Ambiental. **Código 11167** - Preparação para Novo Fluxo Trienal de Avaliação de Cursos. **Código 10553** - Ensalamento das Disciplinas pelo Sistema Cobalto. **Código 11181** - Diretório Acadêmico Naum Keiserman (Gestão 2026). **Código 11119** - Ciclos de Estudos em Música – Práticas, Ensino e Criação. Na sequência, passou à apreciação do **Item 05**. COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD, concedendo a palavra à Coordenadora Jocasta, que procedeu à leitura dos nomes dos membros indicados para as bancas específicas de avaliação da promoção funcional por mérito à Classe D (Titular), referentes aos processos dos itens 5.01 ao 5.03. O Senhor Presidente colocou as indicações em regime de votação em bloco, tendo todas sido aprovadas por unanimidade, conforme segue: **5.01 - Processo nº 23110.014067/2026-27** - Pessoal/IB - Indicação de Banca específica para Avaliação da promoção funcional por mérito à Classe D (Titular), Nível 1 de docente do Instituto de Biologia - O COCEPE aprovou a indicação do Conselho Departamental do Instituto de Biologia (IB), referente à composição da Banca Específica para Avaliação à Promoção Funcional por mérito à Classe D, Nível 1, Titular, da docente Ana Paula Nunes, conforme exarado no Documento SEI (3922912). **5.02 - Processo nº 23110.015900/2026-57** - Pessoal/CCSO - Indicação de Banca específica para Avaliação da promoção funcional por mérito à Classe D (Titular), Nível 1 de docente do Centro de Ciências Socio-Organizacionais - O COCEPE aprovou a indicação do Conselho do Centro de Ciências Socio-Organizacionais (CCSO), referente à composição da Banca Específica para Avaliação à Promoção Funcional por mérito à Classe D, Nível 1, Titular, da docente Maria da Graça Saraiva Nogueira, conforme exarado no Documento SEI (3920296), atentando para o nome completo do membro externo: Ricardo Lemos Sainz. **5.03 - Processo nº 23110.015685/2026-94** - Pessoal/CDTec - Indicação de Banca específica para Avaliação da promoção funcional por mérito à Classe D (Titular), Nível 1 de docente do Centro de Desenvolvimento Tecnológico - O COCEPE aprovou a indicação do Conselho do Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDTEC) referente à composição da Banca Específica para Avaliação à Promoção Funcional por mérito à Classe D, Nível 1, Titular, da docente Lucielli Savegnago, conforme exarado no Documento SEI (3924808). Na sequência, o Senhor Presidente passou à apreciação do **Item 06**. PROCESSOS APROVADOS AD REFERENDUM, colocando em regime de votação em bloco, as homologações das decisões *ad referendum* do Conselho, do item 6.01 ao 6.03, bem como dos processos extrapauta, sendo todas aprovadas, conforme segue: **6.01** - O COCEPE aprovou a homologação *ad referendum* do Conselho do Projeto Unificado Cobalto - Projeto de Extensão: 11101 - Programa de Atenção Precoce na Infância - PROAPI IV. **6.02** - O COCEPE aprovou a homologação *ad referendum* do Conselho do Projeto Unificado Cobalto - Ação de Extensão: 40608 - Vem Ser Rugby: Formação Integral, Permanência e Desenvolvimento de Jovens

Atletas (Projeto: Vem Ser Rugby 2.0). **6.03 - Processo nº 23110.010795/2026-60** - Curso de Psicologia/FAMED - Pedido de aproveitamento de candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto - Vaga: Aposentadoria - Edital CAP 001/2026 - Processo 23110.046837/2025-10 - Área: Psicologia Geral - O COCEPE aprovou a homologação *ad referendum* do Conselho da solicitação do Faculdade de Medicina (FAMED), de aproveitamento de candidato classificado em Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto, como segue: Vaga: Aposentadoria - Prof. Vítor Hugo Pereira Coelho - Processo nº 23110.045338/2025-13; Edital/Processo para aproveitamento: Edital CAP nº 001/2026 - Processo nº 23110.046837/2025-10; Área: Psicologia Geral; Regime de Trabalho: 40h. **EXTRAPAUTA:** O COCEPE aprovou a homologação *ad referendum* do Conselho do Projeto Unificado Cobalto - Código 11146 - Projeto de Extensão: Formação continuada e em serviço - RS- 2026. O COCEPE aprovou a homologação *ad referendum* do Conselho do Projeto Unificado Cobalto - Código 11223 - Projeto de Extensão: Formação Esportiva, Atividade Física e Movimento na Educação Integral em Tempo Integral. Na sequência, o Senhor Presidente passou à apreciação dos processos EXTRAPAUTA da COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CPPG, colocando os pareceres da referida comissão em regime de votação em bloco, tendo sido todos aprovados conforme segue: **1. Processo nº 23110.016162/2026-65** - Pessoal/PPGLEtras - Recurso referente à não homologação de inscrição - Edital PRPPG 052/2026 - Discente Gabriel Dutra Silveira - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, exarado no Despacho SEI (3926908) e deferiu o recurso interposto por Gabriel Dutra Silveira contra o indeferimento de sua inscrição no processo seletivo para o curso de Doutorado em Letras (Edital PPGL 052/2026). A decisão fundamenta-se no fato de o candidato ter apresentado o histórico escolar de graduação dentro do prazo recursal, somado ao fato de que o referido documento não possui caráter avaliativo no certame. **2. Processo nº 23110.015857/2026-20** - O COCEPE aprovou a Prorrogação de Projeto de Pesquisa 5370 Influência do Emprego do Resíduo de Construção e Demolição em Concretos para Fins Estruturais/CENG. **3. Processo nº 23110.015860/2026-43** - O COCEPE aprovou a Prorrogação de Projeto de Pesquisa 2941 Núcleo de Estudos em Gênero, Sexualidade e Comunicação (EGSC)/CLC. **4. Processo nº 23110.015864/2026-21** - O COCEPE aprovou a Prorrogação de Projeto de Pesquisa 6752 A onda conservadora e as clivagens empresariais no Brasil/IFISP. **5. Processo nº 23110.015871/2026-23** - O COCEPE aprovou a Prorrogação de Projeto de Pesquisa 4990 Seleção dos genótipos promissores com potencial de produção de sementes de alto vigor/FAEM. **6. Processo nº 23110.015874/2026-67** - O COCEPE aprovou a Prorrogação de Projeto de Pesquisa 6626 Modelagem de atributos físico-hídricos de solos subtropicais usando algoritmos de aprendizado de máquina supervisionado/FAEM. **7. Processo nº 23110.016091/2026-09** - O COCEPE aprovou a Prorrogação de Projeto de Pesquisa 7575 Sei desenhar: sobre a potência da linguagem do desenho na formação docente em Artes Visuais/CA. **8. Processo nº 23110.016092/2026-45** - O COCEPE aprovou a Prorrogação de Projeto de Pesquisa 9148 Ciclones explosivos no Atlântico Sul/FAMET. Na sequência, o Senhor Presidente passou à apreciação do **Item 07. PROCESSO Nº 23110.012677/2026-96 - GUIA PARA O USO ÉTICO E RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA UFPEL** - O Senhor Presidente fez uma introdução do tema, que estaria em fase de conclusão. A conselheira Lorena manifestou-se dizendo que entendia que as palavras deveriam ser mais enfáticas, sugerindo o uso de termos como “não permitido” em vez de “não recomendado” no contexto de produção de textos completos por IA. Também defendeu a substituição de expressões como “evitar” por “proibido”. O Senhor Presidente ponderou que, caso fossem utilizados termos como “não permitido” ou “proibido”, seria necessário haver mecanismos para verificar o seu cumprimento. Destacou que, diferentemente

do plágio, não haveria meios seguros de comprovar a utilização de inteligência artificial. Diante disso, sugeriu a adoção do termo “inadequado”. O conselheiro Fernando manifestou-se no sentido de que não via problemas na utilização do termo “proibido”, ainda que não houvesse formas de fiscalização ou comprovação de seu descumprimento. O conselheiro Fábio salientou que, diante dos avanços tecnológicos, não considerava adequado o uso do termo “proibir”. A conselheira Airi sugeriu a utilização dos termos “adequado” e “inadequado” ao longo do documento. O conselheiro Mateus parabenizou a equipe pelo trabalho realizado, destacando que restariam apenas pequenos ajustes para adequação da linguagem. O servidor Christiano solicitou à conselheira Lorena que lhe encaminhasse seus apontamentos, a fim de que pudesse apresentar uma proposta de ajustes na reunião seguinte. Na sequência, o Senhor Presidente colocou o seguinte encaminhamento em votação, tendo sido aprovado por todos(as): O COCEPE, considerando o Guia para o Uso Ético e Responsável da Inteligência Artificial na UFPel (3862582); considerando o SCS Encaminhamento 3913888; e, considerando o debate realizado pelo Pleno, deliberou: 1. Que a Conselheira Lorena Almeida Gill encaminhe ao GVR as sugestões de ajustes textuais apresentadas durante a reunião; 2. Que a matéria seja apreciada na próxima reunião do Conselho, mediante a apresentação da versão do documento contendo os ajustes textuais propostos. **INFORME:** O Senhor Presidente informou a realização da II Conferência Sul sobre Mudanças Climáticas (COPSul 2026), promovida pela UFPel em parceria com a FURG, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS – Campus Pelotas), a Prefeitura Municipal de Pelotas e a Prefeitura Municipal do Rio Grande. Destacou que o evento teria como objetivo discutir os seis eixos temáticos abordados na COP30 e sua aplicação em nível local, no contexto das soluções climáticas regionais. Relatou que a abertura ocorreria no dia 25 de junho, às nove horas, no CIDECSul da FURG, em Rio Grande, com plenária institucional e painel de abertura. No turno da tarde, a partir das quinze horas, seriam realizados grupos de discussão simultâneos em Pelotas (IFSul Campus Pelotas), organizados em seis eixos temáticos: Transição nos Setores de Energia; Gestão Sustentável; Transformação da Agricultura e Sistemas Alimentares; Resiliência nas Cidades, Infraestrutura e Água; Promoção e Desenvolvimento Humano e Social; e Catalisadores e Aceleradores. Informou que, na sexta-feira, dia 26 de junho, pela manhã, no Centro de Artes da UFPel, ocorreria a consolidação dos debates realizados nos eixos temáticos. No período da tarde, também no Centro de Artes da UFPel, seria realizado painel e a leitura da Carta Compromisso do Canal de São Gonçalo, contendo os compromissos assumidos pelas instituições participantes, bem como o lançamento do Comitê para o Desenvolvimento Sustentável e Mudanças Climáticas. Por fim, destacou a relevância do evento e sua articulação entre instituições da região, reforçando o compromisso conjunto com a implementação de ações voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas no âmbito local. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos(as) os(as) conselheiros(as). Eu, Priscila Mastrantonio Neves, Assistente em Administração da Secretaria dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, foi igualmente assinada pela Senhor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 17/08/2026, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MASTRANTONIO NEVES**, **Chefe, Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria do Conselhos Superiores**, em 18/08/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3932616** e o código CRC **0A470272**.

Referência: Processo nº 23110.016149/2026-14

SEI nº 3932616